

**ANEXO AO DECRETO Nº 30.730/2018**

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR				PAG: 01
Valores em R\$ 1,00						
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTES	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO	
521010-FMAS	08.244.0004.242200	3.3.90.39	0.1.00	232.000,00		
	08.244.0004.241700	3.3.90.48	0.1.00		100.000,00	
	08.244.0004.247600	3.3.90.36	0.1.00		132.000,00	
<b>SUB-TOTAL</b>				<b>232.000,00</b>	<b>232.000,00</b>	
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>232.000,00</b>	<b>232.000,00</b>	

**DECRETO Nº 30.731 de 19 de dezembro de 2018**

Abre ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo art. 19 do Decreto nº 25.785, de 06 de janeiro de 2015, Decreto nº 29.436, de 05 de janeiro de 2018 e Lei Orçamentária Anual nº 9.305, de 27 de dezembro de 2017 em seu art. 6º, inciso III.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 19 de dezembro de 2018.

**ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO**  
Prefeito

**KAIO VINICIUS MORAES LEAL**  
Chefe de Gabinete do Prefeito

**LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA**  
Chefe da Casa Civil

**THIAGO MARTINS DANTAS**  
Secretário Municipal de Gestão

**PAULO GANEM SOUTO**  
Secretário Municipal da Fazenda

**ANEXO AO DECRETO Nº 30.731/2018**

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR				PAG: 01
Valores em R\$ 1,00						
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTES	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO	
560002-SEMAN	15.451.0010.214500	3.3.90.39	0.1.00	450.000,00		
	15.451.0013.214400	3.3.90.30	0.1.00		450.000,00	
<b>SUB-TOTAL</b>				<b>450.000,00</b>	<b>450.000,00</b>	
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>450.000,00</b>	<b>450.000,00</b>	

**RETIFICAÇÃO**

No Anexo do Decreto Financeiro nº 30.719 de 18/12/2018 publicado no DOM de 19/12/2018,

Onde Se Lê:

ANEXO AO DECRETO Nº 30.319/2018

Leia-Se:

ANEXO AO DECRETO Nº 30.719/2018

**DECRETOS NUMERADOS****DECRETO Nº 30.732 de 19 de dezembro de 2018**

Estabelece procedimento a ser observado pelas empresas públicas municipais nas suas licitações, na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso V do art. 52 da Lei Orgânica do Município do Salvador de 05 de abril de 1990, e

Considerando a entrada em vigor da Lei 13.303 de 2015, que estabelece novo regime jurídico aplicável as licitações das empresas estatais;

Considerando a competência da Procuradoria Geral do Município de prestar

assessoramento jurídico no âmbito do Município do Salvador, em especial com vistas a promover uniformização de procedimentos;

Considerando que as empresas municipais qualificam-se como empresas dependentes, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal,

DECRETA:

Art. 1º Sem prejuízo da competência das assessorias jurídicas das empresas municipais, as licitações, cujo valor estimado da contratação seja superior a R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) deverão ser submetidas a Procuradoria Geral do Município para exame sob o ponto de vista jurídico.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 19 de dezembro de 2018.

**ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO**  
Prefeito

**KAIO VINICIUS MORAES LEAL**  
Chefe do Gabinete do Prefeito

**THIAGO MARTINS DANTAS**  
Secretário Municipal de Gestão

**PAULO GANEM SOUTO**  
Secretário Municipal da Fazenda

**DECRETO Nº 30.733 de 19 de dezembro de 2018**

Regulamenta § 5º do Artigo 1º da Lei Complementar nº 50, de 18 de março de 2010, acrescido pela Lei Complementar nº 69 de 13 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a contratação de planos de saúde, englobando serviços médicos e odontológicos em favor dos Conselhos Tutelares.

O PREFEITO MUNICIPAL DA CIDADE DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no § 5º do artigo 1º da Lei Complementar nº 50, de 18 de março de 2010,

DECRETA:

Art. 1º Os membros dos Conselhos Tutelares na condição de titulares e enquanto no exercício do mandato poderão fazer jus ao benefício do plano de saúde, englobando serviços médicos e odontológicos, extensivo aos seus dependentes, observada a legislação pertinente e na forma deste Regulamento

Art. 2º A participação dos membros do Conselho Tutelar na condição de beneficiário de plano de saúde será facultativa e dar-se-á mediante assinatura de Termo de Adesão.

§ 1º O Termo de Adesão deverá conter a autorização do desconto em folha de pagamento do valor a ser pago e a indicação de dependentes, observado o disposto no artigo 3º deste Decreto.

§ 2º A adesão ao Plano de Saúde sujeitará os beneficiários, no que couber, a todas as regras e condições previstas na Lei Complementar nº 50 de 18 de março de 2010.

Art. 3º O direito ao plano de saúde poderá beneficiar dependentes dos conselheiros tutelares, observado o disposto nos §§ 2º e 5º do art. 1º da Lei Complementar nº 50 de 18 de março de 2010.

§ 1º Será necessária a apresentação de documentos para comprovação de dependente, podendo, a área responsável pela análise, diligenciar no sentido de confirmar a relação de dependência.

§ 2º A perda da qualidade de dependente implicará o cancelamento automático da adesão ao plano de assistência médica e/ou odontológica.

§ 3º A adesão do membro do Conselho Tutelar, titular, é condição para o ingresso de dependentes ao plano de assistência médica e/ou odontológica.

Art. 4º Para análise de solicitação relacionada ao benefício previsto neste Decreto, será facultada à Administração, através da área responsável pela Gestão do Plano de Saúde e Odontológico, a realização de diligências para obter elementos informativos, inclusive, convocando, se necessário, o conselheiro tutelar para ser ouvido ou entrevistado.

Art. 5º. Estarão dispensados do cumprimento de carência do plano de saúde os conselheiros tutelares e dependentes que solicitem adesão no prazo de até 60 (sessenta) dias da data da publicação deste Decreto.

§ 1º A cada nova eleição, os novos conselheiros tutelares poderão solicitar a adesão sem carência desde que solicitada no prazo de até 60 (sessenta) dias da data da entrada efetiva na função de Conselheiro.

§ 2º Dependentes nas condições de filho recém-nascido ou cônjuge recém-casado, também estarão isentos de carência, desde que o titular solicite sua inclusão em até 30 dias após a data do evento.



§ 3º O Conselho Tutelar que tenha aderido ao plano, e após solicite seu cancelamento, deverá cumprir carência caso deseje retornar ao plano.

Art. 6º Os recursos necessários ao custeio do plano serão suportados pelo membro do Conselho Tutelar e pelo Município do Salvador, observados o valor percebido a título de remuneração e a faixa etária do conselheiro tutelar e dos dependentes.

§ 1º O desconto do percentual devido pelo membro do Conselho Tutelar se dará através da folha de pagamento na forma da Lei 6.842/2005, considerada como base de cálculo a remuneração percebida.

§ 2º Para viabilidade do benefício, será prevista a consignação em folha de pagamento do valor das mensalidades, respeitadas as condições e margens de consignações estabelecidas pela legislação municipal.

Art. 7º Para o cálculo da contribuição dos beneficiários titulares e dependentes serão considerados a remuneração percebida, a faixa etária e as faixas de contribuição previamente estabelecidas.

Art. 8º O membro do Conselho Tutelar deverá acompanhar mensalmente os movimentos financeiros no contracheque e, no caso de eventual divergência de valores, informar a área responsável pela gestão de benefícios da Secretaria Municipal de Gestão.

Art. 9º Os membros do Conselho Tutelar e seus dependentes perderão a qualidade de beneficiários quando não subsistirem as condições exigidas em lei para tal qualificação.

§ 1º Em caso de perda ou término de mandato do membro do Conselho Tutelar, este deverá providenciar comunicação à área responsável pela Gestão do Benefício da Secretaria Municipal de Gestão para as providências devidas de exclusão.

§ 2º A unidade da Administração Direta a qual os Conselheiros Tutelares estão vinculados também deverá realizar a comunicação conforme o caput.

§ 3º A perda da condição de titular do conselheiro tutelar implicará no cancelamento automático da adesão ao plano de saúde e/ou odontológico e na consequente desvinculação dos seus dependentes.

Art. 10. Identificada irregularidades, a qualquer tempo, o conselheiro tutelar ficará obrigado a devolver valores despendidos para o custeio do benefício concedido indevidamente em razão de ação ou omissão.

Art. 11. À Secretaria Municipal de Gestão cabe expedir instrução normativa específica, se julgar necessário e complementarmente a este Decreto.

Art. 12. A partir da publicação desta regulamentação, os membros dos Conselhos Tutelares poderão solicitar a adesão perante a área responsável pela gestão de benefícios da Secretaria Municipal de Gestão.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 19 de dezembro de 2018.

**ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO**  
Prefeito

**KAIO VINICIUS MORAES LEAL**  
Chefe de Gabinete do Prefeito

**THIAGO MARTINS DANTAS**  
Secretário Municipal de Gestão

**ISNARD PIMENTA DE ARAÚJO**  
Secretário Municipal de Promoção Social  
e Combate à Pobreza

### DECRETO Nº 30.734 de 19 de dezembro de 2018

Regulamenta a Lei Municipal nº 9.410, de 14 de dezembro de 2018, que institui o Projeto Pé na Escola, destinado ao atendimento de crianças na faixa etária de 6 meses a 5 anos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso V da Lei Orgânica do Município, e considerando as disposições dos seguintes diplomas legais:

Lei Municipal nº 9.410, de 14 de dezembro de 2018, que institui o Projeto Pé na Escola, destinado ao atendimento de crianças na faixa etária de 6 meses a 5 anos e dá outras providências;

Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras

providências;

Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

Resolução nº 5, de 17 de dezembro de 2009, que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;

Resolução CME 035, de 06 de janeiro de 2015, que estabelece normas para funcionamento das instituições de ensino com oferta da Educação Infantil do Sistema Municipal de Ensino de Salvador;

Resolução CME nº 038, de 28 a 30 de setembro de 2013, que estabelece normas para a Educação Especial, na Perspectiva da Educação Inclusiva, para todas as Etapas e Modalidades da Educação Básica no Sistema Municipal de Ensino de Salvador,

DECRETA:

#### TÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Projeto Pé na Escola, instituído pela Lei Municipal nº 9.410, de 14 de dezembro de 2018, é destinado ao atendimento de crianças na faixa etária entre 6 meses e 5 anos, não matriculadas na Rede Pública ou em Instituições que possuam Termo de Colaboração celebrado com o Município de Salvador.

§ 1º O número de vagas a serem atendidas pelo Projeto Pé na Escola no respectivo ano letivo será definido anualmente, considerando a dotação orçamentária da Secretaria Municipal da Educação.

§ 2º As vagas serão distribuídas de acordo com critérios de vulnerabilidade, socioeconômico e outros, conforme Portaria a ser publicada pela Secretaria Municipal da Educação.

Art. 2º Para os fins de aplicação deste Decreto, considera-se:

I - Educação Infantil: primeira etapa da educação básica, que contempla crianças de zero a cinco anos e onze meses, com a finalidade de desenvolver integralmente a criança em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, completando a ação da família e da comunidade;

II - Pé na Escola: Projeto que consiste no pagamento feito pelo Município diretamente às instituições educacionais privadas com fins lucrativos previamente credenciadas, em razão da ocupação de vaga, na educação infantil, por criança encaminhada pela Secretaria Municipal da Educação;

III - Crianças Socialmente Vulneráveis: crianças inseridas em serviço de acolhimento familiar ou institucional;

IV - Instituição Privada de Ensino: pessoa jurídica de direito privado, com finalidade lucrativa, cujo objeto contemple a prestação de serviço educacional nos níveis abrangidos neste Decreto;

V - Instituição Conveniada de Ensino: instituição educacional comunitária, filantrópica ou confessional que tenha celebrado com o Município do Salvador termo de colaboração e/ou de fomento com a finalidade educacional;

VI - Rede Municipal de Ensino: conjunto de instituições educacionais públicas administradas diretamente pelo Município do Salvador;

VII - Rede Conveniada de Ensino: conjunto de instituições educacionais comunitárias, filantrópicas ou confessionais que, por meio de termo de colaboração e/ou fomento celebrado com o Município do Salvador, recebem subvenção para prestação gratuita de serviços educacionais;

VIII - Sistema Eletrônico de Cadastro: sistema eletrônico, disponível na internet, por meio do qual se dará todo o processo de credenciamento e monitoramento das Instituições, cadastramento, pré-matrícula e matrícula de candidatos à vaga no projeto Pé na Escola;

IX - Declaração de frequência: documento, cujo modelo constará anexo à Portaria de Matrícula publicada pela Secretaria Municipal da Educação, em que os pais ou responsáveis pela criança declaram que esta frequentou as atividades escolares nos dias e horários constantes do calendário escolar do respectivo período;

X - Declaração de recebimento de informação: documento, cujo modelo constará anexo à Portaria de Matrícula publicada pela Secretaria Municipal da Educação, em que os pais ou responsáveis pela criança declaram que receberam todas as informações relativas à vaga gratuita disponibilizada pelo Município do Salvador;

XI - Declaração de responsabilidade de deferimento de matrícula: documento, cujo modelo constará anexo à Portaria de Matrícula publicada pela Secretaria Municipal da Educação, em que o representante legal da Instituição de Ensino credenciada declara, sob as penas do ordenamento jurídico, que recebeu e conferiu os documentos da criança encaminhada pelo Município;

XII - Termo de Responsabilidade dos Pais ou Responsáveis: documento, cujo modelo constará anexo à Portaria de Matrícula publicada pela Secretaria Municipal da Educação, em que os pais ou responsáveis pela criança declaram serem verdadeiras todas as informações prestadas ao longo do processo de cadastramento e matrícula, terem ciência da gratuidade dos serviços custeados pelo Município do Salvador, e assumirem a responsabilidade de manter a frequência da criança, bem como de informar à Secretaria Municipal da Educação sobre eventual desistência da vaga, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.